

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI Nº 188/98.
de 09/02/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR, FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE FATORES DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA, GARANTIDO POR CONTA DE RETORNOS DO ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento em espécie no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de novilhas leiteiras, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR do Governo do Estado de Santa Catarina.


Art. 2º - O financiamento de que trata o artigo anterior, será garantido junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR pelas cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, para recebimento de cotas referidas no artigo segundo, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo da dotação orçamentária do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 1998.


SERGIO OSELAME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra e local de costume.